

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN - TC 04/2003

Altera normas do Regimento Interno, referentes à tramitação do processo de prestação de contas anuais do Governador do Estado e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no exercício de sua competência e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a exigüidade do prazo que tem esta Corte para emissão de parecer sobre as contas anuais do Governador do Estado (art. 71, I c/c o art. 75, da CF; art. 71, I, da CE);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a tramitação do respectivo processo neste Tribunal, desde o recebimento das contas até sua apreciação pelo Plenário, assegurando-se, inclusive, o estabelecimento do contraditório com a garantia da defesa ao(s) interessado(s);

R E S O L V E:

Art. 1º. Os artigos 128 a 136 do Regimento Interno deste Tribunal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128. As contas anuais do Governador do Estado são distribuídas aos relatores de acordo com a ordem decrescente de antiguidade, somente podendo participar da distribuição os Conselheiros efetivos.

§ 1º. Caso o Conselheiro a quem competir a relatoria esteja impedido de fazê-lo, as contas serão relatadas pelo Conselheiro que a ele se seguir na ordem de antiguidade, ficando o primeiro automaticamente escalado para relatá-las no ano seguinte.

§ 2º. A distribuição de que trata este artigo se faz até seis meses antes do início do exercício a que se referirem as contas a serem relatadas.

§ 3º. Ao Conselheiro designado Relator das contas anuais do Governador não são distribuídos outros processos, desde a data de protocolização das contas no DECOM até a emissão do parecer prévio.

Art. 129. Recebidas as contas anuais do Governador do Estado, o DECOM as encaminha, no mesmo dia, à DICOG, disso dando conhecimento imediato ao Relator.

Art. 130. Até o trigésimo dia, após o recebimento das contas pelo Tribunal, a DICOG entrega ao Relator exposição minuciosa sobre as mencionadas contas, indicando, expressamente, as irregularidades porventura encontradas.

Parágrafo Único. Para o desempenho dessa atribuição, a DICOG, sob a coordenação direta do Relator, realiza inspeções e requisita documentos, sugerindo ao Relator a adoção de quaisquer outras providências necessárias ao êxito de suas atividades.

Art. 131. De posse do Relatório da DICOG, o Relator determina, se for o caso, a notificação do(s) interessado(s) para apresentação de defesa, no prazo de (10) dez dias.

Art. 132. Apresentada defesa pelo(s) interessado(s), o Relator encaminha os autos à DICOG para análise daquela peça, no prazo de 72 (setenta e duas horas) e, em seguida, à Procuradoria, para oferecimento de parecer, em igual prazo.

Parágrafo Único. Não sendo oferecida defesa, os autos são enviados pelo Relator à

Procuradoria, para o fim previsto no "caput", observado o mesmo prazo.

Art. 133. No dia imediato após o pronunciamento da Procuradoria, o Relator distribui com os Conselheiros e Procurador Geral cópia do Relatório da DICOG e demais peças que instruem o processo, que deverá é levado à apreciação do Plenário até o 60º dia após o recebimento das contas.

Art. 134. Emitido o Parecer Prévio pelo TCE, o(s) interessado(s) e a Procuradoria Geral do Tribunal têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de recurso de reconsideração, devidamente arrazoadado, o qual é analisado pela DICOG, também no prazo de 48 (quarenta e oito) e em seguida, pode ser contraditado pela parte adversa, no mesmo prazo.

Parágrafo Único. O Relator deve submeter o recurso à apreciação do Pleno até a primeira sessão ordinária do Pleno, após a contradita, salvo se, até lá, mediar menos de setenta e duas horas.

Art. 135. Após a decisão do Tribunal, o processo é encaminhado à Assembléia Legislativa.

Art. 136. Se as contas não são apresentadas, no prazo legal, o Tribunal oferece à Assembléia Legislativa minucioso relatório do exercício financeiro encerrado, louvando-se, para tanto, nos elementos colhidos no Processo de Acompanhamento de Gestão (PAG).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 16 de julho de 2003

Conselheiro Luiz Nunes Alves - Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira

Conselheiro Gleryston Holanda de Lucena

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Fui presente: _____

Ana Terêsa Nóbrega

Procuradora Geral em exercício

Ministério Público junto ao Tribunal